

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Vicentinho)

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020

Dê-se ao artigo 1º da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Retirada da expressão “pelos empregadores”. As medidas trabalhistas devem ser adotadas levando em conta os interesses dos trabalhadores e a participação das entidades sindicais.

Vicentinho

Deputado Federal PT/SP

